Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9012/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10681/2015
PROTOCOLO	: 1603326
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório – Leilão Público nº 001//2015, e sua execução, realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, visando à venda de materiais recicláveis provenientes da usina de reciclagem.

Encaminhado os documentos, a 3ª ICE procedeu à Análise Processual pela (ANP-3ICE-13420/2015 – fls. 47/49), em que constatou a regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e dos atos praticados na execução, conforme parecer acostado às fl. 50 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15492/2015).

É o que cabe relatar.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Leilão Público n. 001/2015 e sua execução, realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, visando à venda de materiais recicláveis provenientes da usina de reciclagem.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos da Lei 8.666/93 e alterações.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Com relação à execução financeira, foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO

Empresa Vencedora	Lotes	Valor R$
Comércio de Sucatas Cunha Ltda ME	01	15.700,00
	02	26.000,00
Total		**41.700,00**

Conforme o quadro acima, restou devidamente comprovado o recolhimento do montante R$41.700,00 (quarenta e hum mil e setecentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 3ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório e sua execução financeira do procedimento licitatório na modalidade de Leilão nº 001/2015 e da sua execução financeira (recebimento do valor do leilão), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, Lei 8.666/1993 e alterações e em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande, 19 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH